



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

TERMO DE CONTRATO n.º. 042/14

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cachoeira de Minas e a FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, e de outro lado a “FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA”, situada na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, à Rua Coronel Joaquim Neto, n.º. 433, com o CNPJ n.º. 24.492.324/0001-52, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Ialdo Correia Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 021.519.248-66, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Moreira Carneiro, n.º 493, Loteamento Santana, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, que, considerando não haver Unidade Hospitalar ou Pronto Socorro no município de Cachoeira de Minas que viabilize o atendimento da população, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo respaldo a Inexigibilidade n.º. 004/14 e o Processo Licitatório n.º. 010/14, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, visando o atendimento de todas as pessoas que comprovadamente residam no Município de Cachoeira de Minas, comprometendo-se a FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL - Hospital “ANTONIO MOREIRA DA COSTA” nos seguintes serviços:

I - Pronto Atendimento de urgência e emergência, bem como a realização de exames laboratoriais e radiográficos, se necessários;

II - Atendimento em Ortopedia;

III - 120 (cento e vinte) pequenas cirurgias ambulatoriais;

IV - 80 (oitenta) cirurgias eletivas (cirurgias geral, ortopedia, otorrino e ginecologia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - O Hospital deverá prestar atendimento e assistência básica à população cachoeirense em geral, dentro dos padrões técnicos e científicos disponíveis, através da utilização do pessoal que compõem a corporação médica do hospital.

2.2 - Este contrato é exclusivamente para atender em regime de pronto atendimento. Os casos particulares serão cobrados dentro das normas do Hospital e não serão abrangidos por este instrumento público.

Parágrafo único: Apresentar mensalmente ao Município (aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social) relatório pormenorizado contendo a produção dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1 - Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS a repassar R\$ 102.175,34 (Cento e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais, Trinta e Quatro Centavos) até 31 de dezembro do corrente ano, dividido em 09 (nove) parcelas mensais, sendo pago a primeira no valor de R\$ 6.010,30 (Seis Mil, Dez Reais e Trinta Centavos) e as demais no valor de R\$ 12.020,63 (Doze Mil, Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado ao HOSPITAL “ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA”, no 1º dia útil de cada mês subsequente ao mês dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - O presente Contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em conjunto com o Diretor Geral do Hospital, aos quais competirá supervisionar os relatórios mensais, o repasse de verba de auxílio, propor soluções para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante e em decorrência deste contrato, zelando pela aplicação da legislação pertinente e execução das cláusulas e condições ora aventadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENUNCIAÇÃO:

5.1 - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes ou unilateralmente a qualquer tempo e sem ônus de qualquer espécie, desde que notificado por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes da assinatura do presente contrato, para o presente exercício financeiro encontram-se consignados na dotação orçamentária do Município da Lei nº 2.350 de 20/11/13 sob o nº : 020501 1030110012.161 339039-136.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - Para eficácia deste ato o Município providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com o Artigo 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o Art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Aplica-se a este contrato toda Legislação e normas vigentes sobre a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas subsequências alterações. Podendo o mesmo ser alterado durante sua vigência ou prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Assim justo e conveniado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Cachoeira de Minas, 15 de Abril de 2.014.

IALDO CORREIA COSTA
Diretor Presidente

CARLOS AUGUSTO T. DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____ CPF/RG: _____

2 - _____ CPF/RG: _____